



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 04 de setembro 2023 (segunda-feira)

Edição 814 (Extraordinária)

LEGISLATURA 2021/2024
BIÊNIO 2023/2024

MESA DIRETORA

Nelson Lichtenheld - PTB
Presidente

Sergio Angeli Lago - PDT
Vice-Presidente

Jefferson Rodrigues - PDT
Secretário

Luzinete Degasperi Leppaus - PTB
Tesoureira

PLENÁRIO

Deucimar Romagna - PTB

Dorgival Batista Filho - PSB

Romi Carlos Facco Muller - PDT

Rosimar Jose Lahas - CIDADANIA

Valdemiro Barth - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2009 E NO § 3º DO ARTIGO 113 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ACRESCENTADO PELA E.L.O.M. Nº 008/2009, TRAZ AO CONHECIMENTO PÚBLICO QUE FORAM PRATICADOS OS SEGUINTE ATOS:

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 102/2023

REGULAMENTA O USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ou postos a sua disposição para uso exclusivo.

Art. 3º. O veículo oficial tem por finalidade assegurar o transporte de vereadores no exercício da vereança, bem como o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, destinando-se, exclusivamente, ao cumprimento desses fins.

Parágrafo único. É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, no exercício da vereança ou em atividades de interesse da Câmara Municipal.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 04 de setembro 2023 (segunda-feira)

Edição 814 (Extraordinária)

Art. 4º. A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente, mediante solicitação prévia do vereador interessado, conforme ANEXO I.

§ 1º. O vereador interessado deve possuir Carteira Nacional de Habilitação;

§ 2º. A autorização de uso de que trata o caput deste artigo, deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, nos termos do Art. 10, desta Portaria.

Art. 5º. A entrega das chaves será feita ao vereador/motorista indicado, autorizado para uso do veículo.

Art. 6º. Os veículos oficiais:

- I** - não poderão ser objeto de empréstimo a particular;
- II** - não poderão ter o número de chassi regravado ou suas características alteradas.

Art. 7º. São deveres do condutor, além dos previstos em outras normas:

- I** - respeitar as leis de trânsito;
- II** - não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;
- III** - não ceder a direção a terceiros;
- IV** - zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada em processo administrativo.

Art. 8º. O condutor de veículo oficial é responsável, a partir do momento da retirada do veículo da Câmara Municipal, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e em outros instrumentos normativos, respondendo por multas eventualmente recebidas, bem como, por qualquer dano decorrente da condução transporte em contrariedade com os termos da presente Portaria, assim como da legislação em vigor.

Parágrafo único. O condutor firmara termo de responsabilidade na condução de veículo oficial da Câmara Municipal, conforme ANEXO II.

Art. 9º. Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, ou a comissão respectiva, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e a conservação de cada veículo oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 10. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I** - usar o veículo sem autorização do Presidente da Câmara;
- II** - abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- III** - ceder a direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- IV** - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- V** - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos a sua finalidade;
- VI** - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
- VII** - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art. 11. As infrações cometidas por qualquer condutor poderão incidir na perda do direito de conduzir veículos oficiais no âmbito deste Poder Legislativo, por decisão do(a) Presidente mediante contraditório e ampla defesa.

Art. 12. O vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Portaria., deve, obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a apuração dos fatos.



IMPrensa Oficial Eletrônica

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Santa Leopoldina, 04 de setembro 2023 (segunda-feira)

Edição 814 (Extraordinária)

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 04 de setembro de 2023.

NELSON LICHTENHELD

Presidente da Câmara

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

NOME DO SOLICITANTE: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CNH: () SIM () NÃO

MOTORISTA HABILITADO INDICADO: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE: _____

DATA: ____/____/____

HORÁRIO: _____

Assinatura do Solicitante

AUTORIZAÇÃO

Nos termos da Portaria nº 102/2023, de 04 de setembro de 2023, autorizo a solicitação acima para uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

Assinatura do Presidente da Câmara

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO CONDUTOR

Eu, _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, devidamente habilitado para condução de veículo, pelo presente termo, declaro estar ciente das disposições da Portaria nº 102/2023, de 04 de setembro de 2023, que regulamenta o "uso de veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, bem como, das normas de trânsito estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Declaro, ainda, que estou ciente de minha responsabilidade civil, penal e administrativa pelo uso, guarda e conservação do veículo colocado a minha disposição, responsabilizando-me por qualquer ato de imprudência, imperícia ou negligência e pelos danos ao veículo e a terceiros, bem como, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo, inclusive pelo pagamento de multas eventualmente recebidas, ou outras penalidades que desses atos advirem.

Estou ciente e de acordo com as condições e disposições legais quanto ao uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal e, portanto, firmo o presente Termo de livre e espontânea vontade.

Santa Leopoldina/ES, ____/____/____.

Assinatura do Condutor